

Lei Municipal nº 782 de 16 de Agosto de 1989

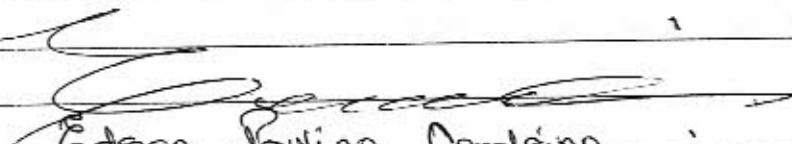
Dispõe sobre aumento salarial para os servidores municipais (operariado) e contém outras providências.

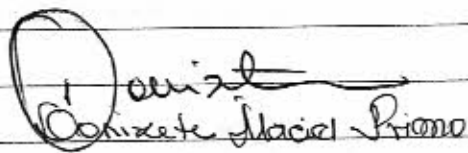
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta autorização correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1989.

Rio Pardo de Minas, 16 de agosto de 1989.


Edson Paulino Cordêiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas


Luizete Márcia Primo
Secretário Geral